



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVII - Nº. 3595 - NATAL/RN SEXTA-FEIRA 21 DE JULHO DE 2017

PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 11.314, DE 19 DE JULHO DE 2017

Abre à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o crédito suplementar de R\$ 36.839,09 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.657 de 20 de janeiro de 2017 tendo em vista o que consta do Processo nº 025128/2017-44, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 19 de julho de 2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o crédito suplementar de R\$ 36.839,09 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais, e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de julho de 2017.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 28.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.813.052.2-202	Esporte Forte / Povo Saudável	3.3.20.93	100000	36.839,09 36.839,09
TOTAL				36.839,09
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 28.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.001.2-222	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis	3.3.90.37	100000	36.839,09 36.839,09
TOTAL				36.839,09

*Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº. 1289/2017-A.P., DE 19 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013 e processo nº 02828/2017-61, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, à Câmara Municipal de Natal, a servidora MICHELLE PATRICIA PAULISTA DA ROCHA, matrícula nº. 72.081-2, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1288/2017-A.P., DE 19 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013 e processo nº. 004572/2017-26, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, à Câmara Municipal de Natal - a servidora MARIA MAGNÓLIA SOUSA FIGUEIREDO, matrícula nº. 10.817-1, Professora, N1-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1232/2017-A.P., DE 10 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013 e processo nº 11465/2017-54, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, à Câmara Municipal de Natal, o servidor CÉLIO GALVÃO PETROVICH, matrícula nº. 08.424-7, GNS, Padrão, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1231/2017-A.P., DE 10 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013 e processo nº 17744/2017-21, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, à Câmara Municipal de Natal, o servidor SAUL ARAÚJO DE AMORIM, matrícula nº. 00.573-8, GNM, Padrão A, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017 – SEMAD

PROCESSO Nº: 012789/2017-18

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração CONTRATADA: Gradual Teleinformática Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 12.106.641/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico e o lançamento de cabo óptico metropolitano do tipo aéreo (cabramento óptico instalado em postes) com comprimento estimado de 1.050 (um mil e cinquenta) metros, visando a interligação do prédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ao GigaPop do backbone da Rede Metropolitana de MetroNatal que fica localizado na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT. VALOR TOTAL: R\$14.677,24 (quatorze mil seiscientos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE: 04.122.001.2-567 – Manutenção e Funcionamento da SEMAD

ELEMENTO: 33.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica - SUB-ELEMENTO: 99 – Outros Materiais de Consumo – Pessoa Jurídica

FONTE: 100000 - ANEXO: I

VIGÊNCIA: 20/07/2017 a 19/07/2018.

BASE LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

ASSINATURAS

Pelo Contratante: Adamires França – Secretária Municipal de Administração.

Pela Contratada: Hiram Carneiro Saldanha – Titular da empresa Gradual Teleinformática Eireli – ME. Natal (RN), 20 de julho de 2017.

*EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica Dispensada a licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, em sua redação atual:

PROCESSO nº 012789/2017-18

OBJETO: Projeto básico e o lançamento de cabos óticos metropolitano do tipo aéreo (CABEAMENTO ÓPTICO INSTALADOS EM POSTES)

NOME DO CREDOR: GRADUAL TELEINFORMATICA-LTDA - ME - CNPJ/CPF – 12106641/0001-04

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 04.122.001.2-567-Manutenção e funcionamento da SEMAD
Elemento de Despesa: 33.90.30* – outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica - Sub - Elemento: 99 – Outros - Fonte: 10.0000

Reconhecimento: Emanuel de Oliveira - Diretor do DAFMP/SEMAD.

Ratificação: Adamires França - Secretária Municipal de Administração

Emanuel de Oliveira - Diretor do Departamento de Administração, Finanças, Material e Patrimônio Natal, 17 de julho de 2017.

*Republicado por Incorreção

PROCESSO Nº 058.149/2016-65

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.004/2017 – SRP/SEMAD/PMN

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PADRONIZADAS, SOB A FORMA DE LANCHES, COFFEE BREAK, BUFFET, COQUETEL, ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO NATAL/RN, NA FORMA PREESTABELECIDO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjuco o objeto especificado no presente certame a favor das empresas abaixo identificadas, com os respectivos itens, vencedoras do Pregão Presencial nº 24.004/2017-SRP-SEMAD, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015 – CGM, de 26 de janeiro de 2015.

REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA., CNPJ: 03.210.559/0001-34, nos itens: 04, com o valor unitário de R\$ 35,77; e 15, com o valor unitário de R\$ 37,45;

CENTER PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, CNPJ Nº 08.310.443/0001-90, nos itens: 05, com o valor unitário de R\$ 9,66; 06, com o valor unitário de R\$ 8,80; 07, com o valor unitário de R\$ 7,30; 08, com o valor unitário de R\$ 6,20; 09, com o valor unitário de R\$ 9,30; 10, com o valor unitário de R\$ 9,84; 11, com o valor unitário de R\$ 8,84; 12, com o valor unitário de R\$ 7,80; 13, com o valor unitário de R\$ 7,50; e 14, com o valor unitário de R\$ 4,80. Natal, 20 de julho de 2017.

Narciso Rafael Freitas de Sousa - Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/PMN

PROCESSO Nº 058.149/2016-65

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.004/2017 – SRP/SEMAD/PMN

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PADRONIZADAS, SOB A FORMA DE LANCHES, COFFEE BREAK, BUFFET, COQUETEL, ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO NATAL/RN, NA FORMA PREESTABELECIDO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Homologo o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 24.004/2017-SEMAD, para registro de preços, adjudicado em favor das empresas vencedoras a seguir, com os respectivos itens que não houve manifestação de recurso, para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017:

REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA., CNPJ: 03.210.559/0001-34, nos itens: 04, com o valor unitário de R\$ 35,77; e 15, com o valor unitário de R\$ 37,45;

CENTER PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, CNPJ Nº 08.310.443/0001-90, nos itens: 05, com o valor unitário de R\$ 9,66; 06, com o valor unitário de R\$ 8,80; 07, com o valor unitário de R\$ 7,30; 08, com o valor unitário de R\$ 6,20; 09, com o valor unitário de R\$ 9,30; 10, com o valor unitário de R\$ 9,84; 11, com o valor unitário de R\$ 8,84; 12, com o valor unitário de R\$ 7,80; 13, com o valor unitário de R\$ 7,50; e 14, com o valor unitário de R\$ 4,80.

Dê-se publicidade na forma regulamentar e, em seguida, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as devidas providências

Natal, 20 de julho de 2017.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 07723/2017-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24.030/2017

OBJETO: Aquisição de placas metálicas de sinalização de trânsito, elemento colocado na posição vertical, fixadas ao lado da via transmitindo mensagem mediante símbolo ou legenda perreconhecida e legalmente instituída como sinal de trânsito.

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração quanto ao referido procedimento licitatório, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa SILK BRINDES E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.814.481/0001-05 no valor de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis Reais), para que produza os efeitos legais do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual.

Natal, 11 de julho de 2017.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.045/2017 – SEMAD – PROCESSO: 013255/2017-09- SMS
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Protetor Solar, corporal e labial.

Edital disponível a partir de: 21/07/2017, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
Entrega da Proposta: a partir de 21/07/2017, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
Abertura: 04.08.2017 – Hora: 09h30min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 14h00min.

Natal/RN, 20 de julho de 2017.

Luciano Silva do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração e a aferição do real valor de mercado, visando contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de impressão departamental, de caráter local e ou de grande porte com acesso via rede local (tcp/ip), compreendendo a cessão de direito de uso de 146 (cento e quarenta e seis) equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel e consumíveis das impressoras térmicas), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades do parque de impressões das diversas escolas municipais. As especificações de todos os objetos se encontram à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Administração Geral (DAG), localizada nesta Secretaria, na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, e/ou por meio do endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com) e/ou do telefone: (84) 3232-4732, de segunda à quinta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, e na sexta-feira, das 08h00 às 14h00. Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra - Diretor do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição de material de expediente, cutelaria, mobiliário, brinquedos, materiais pedagógicos para brinquedoteca, parques infantis, material permanente (eletrodomésticos e linha branca), e equipamentos eletroeletrônicos, para atender as necessidades do CMEI Clara Camarão. As propostas deverão ser apresentadas com a especificação do produto e quantitativo discriminado, valores unitários e totais impressos. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação. As especificações de todos os objetos se encontram à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Administração Geral (DAG), localizada nesta secretaria na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN e/ou por meio do endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com) e/ou do telefone: (84) 3232-4732, de segunda à quinta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, e na sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra - Diretor do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 380/2017 GS/SMS, DE 20 DE JULHO DE 2017

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições ...,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que atribuem à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a importância da Secretaria em adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

CONSIDERANDO o decreto nº 9.963, de 15 de maio de 2013, que institui normas para instrução de processos licitatórios para contratação de empresas terceirizadas na administração direta e indireta da Prefeitura Municipal do Natal e o teor da instrução normativa Instrução normativa nº 003/2010-SEGELM, de 18 de maio de 2010 que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes da Prefeitura Municipal do Natal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Gestão Contratual - COPEGE, da Secretaria Municipal de Saúde, que atuará na gestão, exclusivamente, de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, constituída pelos servidores abaixo:

- Cícera Fernandes Silva de Souza Fragoso - Matrícula nº 71.030-0 - Presidente da Comissão
- Josimar Pacheco da Silva - Matrícula nº 13.854-1 - Membro de Comissão
- Alfredo Galvão da Silva Júnior - Matrícula nº 44.986-5 - Secretário da Comissão
- Zuleide Gomes Zumba - Matrícula nº 66.097-3 - Membro da Comissão.

§ 1º: As consultas sobre assuntos relacionados aos mencionados contratos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão.

§ 2º: A Comissão ora criada terá número máximo de 22 (vinte e duas) sessões.

Art. 2º. A fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I. contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra: contrato que tem por objeto a execução indireta de atividades acessórias ou complementares de interesse da SMS, por intermédio de empresário, sociedade empresária ou cooperativas regularmente contratadas;

II. Objeto do Contrato: corresponde à contraprestação pretendida pela Administração, prestada pela contratada, nos termos estabelecidos pelo próprio contrato;

III. fiscalização de contrato de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra: conjunto de procedimentos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das contratadas e de seus empregados;

IV. gestora do contrato: Comissão Permanente de Gestão Contratual - COPEGE, vinculada ao objeto do contrato, responsável pela gestão e a fiscalização da documentação comprobatória da contratada;

V. beneficiária do serviço: unidade ou subunidade da SMS que usufrui diretamente dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra;

VI. fiscal técnico do contrato: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra que tenham sido contratados;

VII. processo administrativo de liquidação e pagamento: processo administrativo, autuado por exercício financeiro, destinado a subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento das empresas contratadas;

VIII. processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária: processo administrativo destinado à fiscalização da documentação trabalhista e previdenciária relativamente à contratada e a seus empregados; e

IX. empregado terceirizado: pessoa física com vínculo trabalhista junto a empresário, sociedade empresária ou cooperativa regularmente contratados pela SMS.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. Para cada contrato de terceirização devem ser autuados um processo administrativo de liquidação e pagamento, por exercício financeiro, e um processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 5º. A fiscalização dos Contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra será realizada pelos fiscais técnicos do contrato e a Comissão Permanente de Gestão Contratual - COPEGE.

Parágrafo único: Para cada beneficiário do serviço será designado um fiscal técnico que acompanhará a execução dos contratos.

Art. 6º. Ao fiscal técnico do contrato compete:

I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. prestar a COPEGE as informações a respeito da execução dos serviços sempre que solicitadas;

III. dar ciência nos documentos de sua responsabilidade (folha de ponto, comprovante de substituição de empregados, entre outros) ao final de cada mês antes de entregar a contratada.

Emitir relatório de fiscalização para COPEGE ao final de cada mês, relatando todas as intercorrências ocorridas;

Parágrafo único: Os relatórios de fiscalização serão entregues até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços juntos as cópias das folhas de ponto e demais documentos que comprovem a execução dos serviços diretamente a COPEGE;

Art. 7º. À COPEGE compete:

I. zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II. coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III. manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

IV. comunicar e justificar formalmente à Diretoria Administrativa quando da necessidade de;

V. alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão;

VI. rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração;

VII. abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VIII. solicitar a abertura do processo administrativo com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

IX. promover e instruir procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, negociação e reajustes;

X. elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes da prestação de serviços, com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

XI. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

XII. submeter os casos de inadimplementos contratuais à conhecimento do Gabinete do Secretário, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

XIII. encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

XIV. formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

XV. analisar a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária;

XVI. divulgar a lista atualizada dos empregados vinculados ao contrato;

XVII. manter banco de dados atualizados dos valores provisionados e anexar ao processo de liquidação e pagamento planilha mensal atualizada do valor provisionado de cada empregado terceirizado do contrato; e

XVIII. prestar todos os esclarecimentos necessário, a quem os solicitar, sobre os contratos de sua gestão;

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA

Art. 8º. Os documentos a serem exigidos da contratada, durante a vigência do contrato, são os seguintes:

I. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II. certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada;

III. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI. aqueles de comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 desta Portaria; e

VII. extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 desta Portaria.

VIII. Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com comprovante de entrega.

IX. No caso de Cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

d) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

f) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

§ 1º: Poderão ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º: Os documentos mencionados nos incisos I a V deste artigo podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA GESTORA DO CONTRATO

Seção I

Dos Procedimentos no Início da Prestação dos Serviços

Art. 9º. No primeiro mês da prestação dos serviços, a COPEGE deverá:

I. solicitar à contratada a relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, e a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente assinada pela contratada;

II. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

III. realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato, esclarecendo que estão autorizados a noticiar à Diretoria Administrativa da SMS o descumprimento de quaisquer desses direitos.

§ 1º: A relação prevista no inciso I deste artigo será divulgada no Diário Oficial do Município de Natal.

§ 2º: O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às novas admissões de empregados terceirizados.

Seção II

Dos Procedimentos Mensais

Art. 10. Cabe à COPEGE realizar mensalmente os seguintes exames relativos aos empregados terceirizados:

I. extrato da conta do INSS e do FGTS de todos os empregados do contrato (por contrato);

II. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante e cópia de recibos de depósitos bancários para comprovação do recebimento salarial, na forma prevista no artigo 225, do regulamento da Previdência Social;

III. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços de todos os empregados por contrato;

IV. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

V. comprovantes de pagamento (SEFIP, GFIP e GPS) que demonstrem sua regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, em relação ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, consoante legislação vigente e atualizada; e

VI. cópia de todas as Folha de ponto assinadas por empregado e atestado pelo fiscal técnico do contrato da beneficiária do serviço, por contrato e suas respectivas substituições também assinadas e atestadas.

Parágrafo único: a GFIP seja distinta, ou seja, constando apenas os empregados que prestem serviços na SMS, por contrato.

Art. 11. O exame da comprovação do recolhimento do INSS e do FGTS pela contratada será realizado por meio de extratos fornecidos pelos empregados, solicitados de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos empregados terceirizados, mediante utilização de amostra com reposição.

§ 1º: Se o total de empregados terceirizados contratados for inferior a 10 (dez), a COPEGE deve analisar os extratos de todos os empregados, no mínimo, a cada quatro meses.

§ 2º: A COPEGE deverá assegurar a todos os empregados terceirizados os meios necessários para acesso aos extratos de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. Detectada irregularidade nos depósitos do FGTS ou nos recolhimentos ao INSS, a COPEGE poderá ampliar a amostra examinada a fim de verificar se o evento representa caso isolado ou impropriedade de maior relevância.

§ 1º: Para fins deste artigo, considera-se caso isolado a identificação de irregularidades pontuais e esporádicas que não caracterizem má fé ou desídia da contratada.

§ 2º: Configurado caso isolado, a contratada deverá comprovar a regularização do problema no prazo definido pela COPEGE, mediante notificação.

§ 3º: Ultrapassado o prazo previsto para regularização ou na hipótese de recorrência de eventos de mesma natureza, a COPEGE deverá dar ciência, conforme o caso, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, e à Receita Federal do Brasil.

§ 4º: Não se tratando de caso isolado, além da medida prevista no parágrafo anterior deverá ser aberto processo administrativo de aplicação de penalidade.

Art. 13. Na abertura de processo administrativo destinado à aplicação de penalidade, se existir seguro-garantia ou fiança bancária em vigor, a COPEGE deverá informar o fato à empresa seguradora ou à empresa fiadora paralelamente à comunicação de solicitação de defesa prévia à contratada.

Parágrafo único: A empresa seguradora ou fiadora não é parte integrante de processo

administrativo de aplicação de penalidade.

Art. 14. Poderá ser utilizada relação nominal assinada, a critério da COPEGE quando necessário, de no mínimo, 10% (dez por cento) dos empregados terceirizados, para averiguação se o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, vale-transporte e vale-alimentação foi realizado tempestivamente.

§ 1º: A relação tratada no caput deste artigo conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do empregado terceirizado;
- b) data de recebimento do salário;
- c) datas de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- d) mês de referência;
- e) campos para observações e assinaturas.

§ 2º: Se o total de empregados terceirizados contratados for inferior a 10 (dez), a relação tratada no caput deste artigo deverá abranger todos os empregados e ser realizada, no mínimo, a cada quatro meses.

§ 3º: Se os pagamentos aos empregados terceirizados não forem realizados nas datas previstas legalmente ou em convenções coletivas de trabalho, a COPEGE fixará prazo para a empresa resolver a irregularidade.

§ 4º: Os casos isolados de falhas no pagamento das verbas a que se refere o caput serão objeto de acompanhamento por parte da COPEGE e ensejarão a adoção de medidas formais se a pendência não for regularizada em cinco dias úteis após notificação da irregularidade à contratada.

§ 5º: Na hipótese de acordo entre a contratada e o sindicato da categoria, ou manifestação favorável do Ministério Público do Trabalho, os pagamentos de salários, de vale-transporte e de vale-alimentação, ou referentes a qualquer outra verba trabalhista, poderão ser efetuados diretamente aos empregados terceirizados, em nome da contratada, desde que expressamente autorizados.

§ 6º: Se houver risco comprovado de paralisação dos serviços por falta de pagamento dos empregados terceirizados pela contratada, os pagamentos das verbas indicadas no parágrafo anterior, com interveniência e autorização da contratada, se possível, poderão ser realizados sem a participação do sindicato da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, desde que expressamente autorizados.

Seção III

Dos Procedimentos para Aplicação de Sanções Administrativas

Art. 15. Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal técnico comunicará a COPEGE que deverá registrar a ocorrência em processo específico, notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Parágrafo único: Caso entenda não ser aplicável qualquer sanção, a COPEGE deverá encaminhar o processo com proposta de arquivamento para decisão.

Seção IV

Dos Demais Procedimentos

Art. 16. A COPEGE deverá exigir da contratada, até dez dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

- I. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- IV. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, a COPEGE exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 17. A COPEGE emitirá relatório final de fiscalização documental que ira compor o processo de pagamento.

CAPÍTULO VI

DOS PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS

Art. 18. Para fins de pagamento mensal, é obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos incisos I a V, ou § 2º, do art. 8º desta Portaria.

Art. 19. Após as análises documentais, a contratada será informada do valor real da nota fiscal, do mês de referência, que ira emitir.

Art. 20. A COPEGE se reserva o direito de:

- I. Notificar a contratada para emissão da nota fiscal, informando o valor das respectivas glosas ou supressões bem como o valor a ser provisionado, se assim fizerem necessárias; e
- II. Notificar a empresa para passíveis correções quanto ao valor informado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os procedimentos de fiscalização de contrato serão formalizados por meio dos formulários constantes dos Anexos I a V desta Portaria, a serem juntados ao processo administrativo de fiscalização e pagamento ou ao de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Art. 22. As faturas referentes aos serviços efetivamente prestados serão atestadas pelo presidente da COPEGE e seu visto pelos diretores dos departamentos demandantes.

Art. 23. O disposto nesta Portaria aplica-se aos contratos novos e vigentes a partir da publicação desta norma.

Art. 24. A COPEGE fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Portaria, a dirimir os casos omissos e a atualizar os Anexos desta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde, em substituição legal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 380/2017- GS/SMS, DE 20 DE JULHO DE 2017

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO), DE VALE-ALIMENTAÇÃO E DE VALE-TRANSPORTE

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO		
Nº do processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária:	Nº do contrato:	Nome da contratada:
Nº do processo administrativo de fiscalização e pagamento:	Objeto:	Vigência:
Gestora(as) do contrato:	Mês de referência:	
Fiscal(is) técnico(s) do contrato:		

COMPROVANTE DO RECEBIMENTO DE SALÁRIO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO), DE VALE-ALIMENTAÇÃO E DE VALE-TRANSPORTE

Tipo/categoria de serviço contratado:						
Período: de ___/___/___ a ___/___/___						
Nº	Nome do empregado	Data de Recebimento			Observações	Assinatura do empregado
		Salário	Vale-alimentação	Vale-transporte		

Obs.1: Quando o contrato abranger mais de uma categoria profissional, a relação deve ser individualizada por categoria.

Obs.2: Juntar este Anexo e os documentos probantes ao processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Gestor(es) de Contrato, ___ de ___ de 20___.

Servidor(es)

Cargo – matr.

De acordo.

Presidente da COPEGE

ANEXO II DA PORTARIA Nº 380/2017- GS/SMS, DE 20 DE JULHO DE 2017

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO		
Nº do processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária:	Nº do contrato:	Nome da contratada:
Nº do processo administrativo de fiscalização e pagamento:	Objeto:	Vigência:
Gestora(as) do contrato:	Mês de referência:	
Fiscal(is) técnico(s) do contrato:		

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Obs.:

Situação: Regular () Irregular ()

PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Obs.:

Situação: Regular () Irregular ()

PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Obs.:

Situação: Regular () Irregular ()

PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Obs.:

Situação: Regular () Irregular ()

PAGAMENTO DO VALE-TRANSPORTE

Obs.:

Situação: Regular () Irregular ()

ADMISSÃO DE PESSOAL

Obs.:

Situação: Regular () Irregular ()

DEMISSÃO DE PESSOAL

Obs.:

Situação: Regular () Irregular ()

Obs.: juntar este Anexo e os documentos probantes ao processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Gestor (es) de Contrato, ___ de ___ de 20___.

Servidor(es)

Cargo – matr.

De acordo.

Presidente da COPEGE

ANEXO III DA PORTARIA Nº 380/2017- GS/SMS, DE 20 DE JULHO DE 2017

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO		
Nº do processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária:	Nº do contrato:	Nome da contratada:
Nº do processo administrativo de fiscalização e pagamento:	Objeto:	Vigência:

Gestora(as) do contrato:	Mês de referência:
Fiscal(is) técnico(s) do contrato:	

OCORRÊNCIA	METODOLOGIA
DÉPOSITOS DO FGTS	Análise dos extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS relativamente a cada empregado terceirizado.
Obs.:	
Situação:	Regular () Irregular ()
RECOLHIMENTOS DO INSS	Análise dos extratos comprobatórios do recolhimento do INSS relativamente a cada empregado terceirizado.
Obs.:	
Situação:	Regular () Irregular ()

Obs.: juntar este Anexo e os documentos probantes ao processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Gestor(es) de Contrato, ____ de ____ de 20 ____.

Servidor(es)

Cargo – matr.

De acordo.

Presidente da COPEGE

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 380/2017- GS/SMS, DE 20 DE JULHO DE 2017 COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO		
Nº do processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária:	Nº do Contrato:	Nome da contratada:
Nº do processo administrativo de fiscalização e pagamento:	Objeto:	Vigência:
Gestora(as) do contrato:	Mês de Referência:	
Fiscal(is) técnico(s) do contrato:		

OCORRÊNCIA	METODOLOGIA
CERTIDÕES	Regularidade fiscal comprovada por meio da apresentação das seguintes certidões: a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada; c) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND); d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Obs.: os documentos elencados acima poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
Obs.:	
Situação:	Regular () Irregular ()

Obs.: juntar este Anexo e as certidões indicadas no quadro acima ao processo administrativo de liquidação e pagamento.

Gestor (es) de Contrato, ____ de ____ de 20 ____.

Servidor(es)

Cargo – matr.

De acordo.

Presidente da COPEGE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 722/2017, acostado aos autos.

PROCESSO: 22269/2017-13

OBJETO: Contratação em Caráter Emergencial de Empresa Especializada no fornecimento de material médico hospitalar, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde.

CREDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09

ENDEREÇO: Rua Presidente Quaresma, 1105 - Alecrim - CEP: 59.031-100 - Natal/RN

VALOR TOTAL: R\$ 138.556,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.051.1-970 - Fonte: 116500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - SUB-ELEMENTO: 36

Reconhecimento: Terezinha Guedes Rego de Oliveira – Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: Maria da Saudade de Azevedo Moreira – Secretária Municipal de Saúde - Em Substituição Legal Natal, 20 de julho de 2017

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, de acordo com o Art. 124 da Portaria nº 6 de 29 de janeiro de 1999 - SVS/MS, a Vigilância Sanitária do Município de Natal, vem informar que as empresas abaixo relacionadas estão autorizadas a comercializar os medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da lista "C 2" (isotretinoína) da Portaria 344 /98 – SVS/ MS.

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 572

BAIRRO: CIDADE ALTA - CIDADE: NATAL

CNPJ: 05.230.009/0049-57

RAZÃO SOCIAL: IMFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

ENDEREÇO: RUA CEDRO DO ABAETE, 4842

BAIRRO: NEOPOLIS - CIDADE: NATAL

CNPJ: 04.899.316/0324-00

MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

*RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Na publicação do Extrato do Termo de contrato nº 107/2017 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME inscrita no CNPJ N.º 16.693.935/0001-30, feita através do Diário Oficial do Município do dia 13 de julho de 2017 na página 2, deixou de constar que:

A gestão do Contrato será efetivado pelo Servidor: HYGO RANDYNELLE FREITAS FERREIRA, matrícula n.º 65.871-5

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 022/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

Processo nº 025118/2017-17 – Aquisição de materiais permanentes em caráter emergencial. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 20 de julho de 2017

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

COTAÇÃO DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 023/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

Processo nº 025163/2017-63 – Aquisição de eletrodomésticos em caráter emergencial. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 20 de julho de 2017

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

COTAÇÃO DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 024/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

Processo nº 025190/2017-36 – Aquisição de materiais médico-cirúrgicos e hospitalares em caráter emergencial. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 20 de julho de 2017

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

COTAÇÃO DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 025/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

Processo nº 025176/2017-32 – Aquisição de medicamentos em caráter emergencial. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 20 de julho de 2017

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

COTAÇÃO DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 026/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

Processo nº 025135/2017-46 – Aquisição de materiais médico-cirúrgicos e hospitalares em caráter emergencial. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 20 de julho de 2017

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

COTAÇÃO DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 027/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdP Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:
 Processo nº 025374/2017-04 – Aquisição de material Médico Hospitalar em caráter emergencial. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.
 Natal/RN, 20 de julho de 2017
 Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL
 EDITAL Nº 003/2017 - SEFES

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Chefe do Setor de Fiscalização Especial – SEFES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, torna público, para conhecimento e ciência do(s) interessado(s), por ter sido frustrada a tentativa de ciência pessoal, que existe(m) em seu(s) nome(s) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO, objeto(s) do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s):

Processo Nº	Inscrição Municipal	Auto de Infração	Interessado (Razão Social)
20170067452	2141950	505191201	VICTOR CAVALCANTE LIRA DE VASCONCELOS

Isto posto, fica(m) intimado(s) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) a recolher aos cofres municipais o valor do tributo devido e/ou da penalidade aplicada lançado(s) no(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração ou apresentar defesa endereçada ao Contencioso Administrativo Tributário no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital. A apresentação de defesa deverá ser feita através do acesso com login e senha do interessado ao Portal Directa, no endereço eletrônico: <https://directa.natal.rn.gov.br>, na opção "Processos – Eletrônico – Incluir Defesa do Auto". Para maiores informações, comparecer ao Plantão Fiscal da Secretaria Municipal de Tributação, na Rua Açú, 394, Térreo, Tirol, Natal/RN, no horário de 08:00 às 14:00h.
 Natal, 20 de julho de 2017.
 Vanessa Pinheiro Félix - CHEFE DO SEFES

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
 EDITAL Nº 004/2017-SEFMOB

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Chefe do Setor de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Instrução Normativa Nº 001/2014 - GS/SEMUT, de 03 de novembro de 2014, combinado com o artigo 133, inciso III e parágrafo único, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, torna público, para conhecimento e ciência do(s) interessado(s), a existência do(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO abaixo relacionados, objeto dos seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s):

Processo Nº	Inscrição Municipal	Auto de Infração	Interessado (Razão Social)
20160105547	1676423	505189458	MEDISA ENGENHARIA LTDA

Isto posto, fica(m) intimado(s) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) a recolher aos cofres municipais o valor do tributo devido e da penalidade aplicada lançado(s) no(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração ou apresentar defesa endereçada ao Contencioso Administrativo Tributário no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital. A apresentação de defesa deverá ser feita através do acesso com login e senha do interessado ao Portal Directa, no endereço eletrônico: <https://directa.natal.rn.gov.br>, na opção "Processos – Eletrônico – Incluir Defesa do Auto". Para maiores informações, comparecer ao Plantão Fiscal da Secretaria Municipal de Tributação, na Rua Açú, 394, Térreo, Tirol, Natal/RN, no horário de 08:00 às 14:00h.
 Natal, 19 de julho de 2017.
 Ricardo José Freitas Lobo - CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
 PRESIDENTE: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA
 PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
 SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO NO DIA 18 DE JULHO DE 2017.

Processo n.º: 20150130939 - Reclamação Contra Lançamento
 Recorrente: Josmar Ambrósio da Silva - ME
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso n.º: 128/2017 – TATM – Voluntário
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
 Acórdão nº. 193/2017 – TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento da Taxa de Licença para Localização - TLL. Declaração dos Shoppings onde exercia suas atividades. Comprovação da baixa do estabelecimento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN e na Secretaria de Tributação do Estado – RN. Anulação do lançamento da Taxa de Licença para Localização - TLL no período de 2005 a 2008. Inocorrência do fato gerador. Procedência da reclamação. Decisão de primeira instância reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em julgar pela procedência da Reclamação Contra Lançamento da Taxa de Licença para Localização - TLL, pela ausência do fato gerador, em consonância com o parecer oral da Procuradoria do Município, reformando a decisão de primeira instância, anulando os lançamentos da Taxa de Licença para Localização – TLL de 2005 a 2008, dando prosseguimento a baixa da inscrição.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 18 de julho de 2017.

Processo nº: 2016.006081-0 – Reclamação Contra Lançamento
 Recorrente: Flávio Marcio de Paula Júnior
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso nº: 117/2017 – TATM – Voluntário
 Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó
 Acórdão nº. 194/2017 – TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES. EXTINÇÃO DA EMPRESA. OUTRO EMPRESÁRIO LOCALIZADO NO ENDEREÇO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Voluntário e dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Contra Lançamento, alterando a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 18 de julho de 2017.

Processo nº: 2015.009353-7 – Reclamação Contra Lançamento
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: Zaqueu Galdino Cavalcante
 Recurso nº: 125/2017 – TATM – Ex Officio
 Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó
 Acórdão nº. 195/2017 – TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS PROFISSIONAL AUTÔNOMO. COMPROVAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E PROVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Officio e dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Contra Lançamento, alterando a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 18 de julho de 2017.

Processo n.º: 20150109255 – Reclamação Contra Lançamento
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrida: Francisca Luzia da Conceição
 Recurso n.º: 147/2017 – TATM – Ex Officio
 Relatora: Conselheira Marneide Morais Pacheco
 Acórdão nº. 197/2017 – TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra Lançamento. ISS Autônomo. Comprovada a não ocorrência do fato gerador do tributo em parte do período reclamado. Remessa Necessária conhecida e parcialmente provida. Decisão de Primeira Instância modificada. Procedência parcial da reclamação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Necessária, dar-lhe parcial provimento, para, em dissonância com o Parecer oral do Procurador Municipal, modificar a decisão de Primeira Instância, julgando parcialmente procedente a presente Reclamação, no sentido de cancelar o ISS Autônomo lançado na Inscrição Mobiliária n.º 126.806-6, em nome de Francisca Luzia da Conceição, nos períodos de janeiro/2001 a julho/2002, fevereiro/2003 a julho/2006 e a partir de junho/2007, por ausência do fato gerador do tributo, permanecendo a cobrança em relação aos períodos de agosto/2002 a janeiro/2003, agosto/2006 a março/2007, por não haver nos autos elementos que comprovem o não exercício da atividade, como profissional autônomo, nestes períodos citados.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 18 de julho de 2017.
 Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 20 de julho de 2017.
 Maria Cláudia de Aquino Ferreira - Secretária /TATM – Mat.05.986-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Urbanístico abaixo relacionado. Fica intimada a empresa e/ou pessoa física aqui citada para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, o débito relativo ao processo mencionado ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n.º. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
018209/2013-64	NESTOR PIZZATO – ADVOGADO/PATRONO: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES
010199/2013-19	FRANCISCO FERREIRA DE BRITO
050171/2013-14	FOSS & CONSULTORES LTDA
060252/2013-22	EDJALMA ALVES DA SILVEIRA
062696/2013-01	EDVALDO GOMES DA SILVA
001446/2013-96	EDIMILSON ALEXANDRE DA SILVA
033678/2013-11	EVALDO ANSELMO DA SILVA
034227/2013-93	EL DE MOURA ME (PANIFICADORA UNIDOS)
030757/2013-62	ERINALDO LOPES DE ARAUJO
041830/2013-21	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS LOPES
036507/2013-36	ELIANE FIALHO DE ALMEIDA
011725/2013-68	EDIVALDO DA COSTA DE OLIVEIRA
046684/2013-21	ERALDO LEITE DA SILVA

Natal, 20 de Julho de 2017.
 MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CPF/CNPJ: 13.406.686/0001-67, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 14/07/2017, através do Processo Administrativo Nº 00000.024752/2017-24, a Licença Ambiental de INSTALAÇÃO para um(a) EDIFÍCIO COMERCIAL, a ser situado na RUA DA BRONZITA, 2006 – LAGOA NOVA – NATAL/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PESQUISA MERCADOLÓGICA N.º 058/2017 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
 Unidade Setorial de Administração Geral – USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira – Natal/RN, E-mail: usag.sttu@natal.rn.gov.br, telefones: (84) 3232-9126 e 3232-4899, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 058/2017 – PROCESSO: 024925/2017-12 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU. A pesquisa terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.
 Natal/RN, 20 de julho de 2017.

Wisler José de Souza - Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - STTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 107/2017
 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do procedimento abaixo especificado:
 Objeto: Coleta de preços referente à prestação de serviço de Locação de Veículos.
 Prazo de Entrega: A pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço localizado na Rua Princesa Isabel nº 313 – Ribeira ou pelo e-mail: pesquisa.semsur@gmail.com, fone: (84) 3232.8666, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta.
 Natal/RN, 20 de julho de 2017.
 Kelly Patrícia Montenegro Samapio Alves - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças-SEMSUR

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 108/2017

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do procedimento abaixo especificado:
 Objeto: Coleta de preços referente ao Fornecimento de Materiais para conservação de bens imóveis.
 Prazo de Entrega: A pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
 As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço localizado na Rua Princesa Isabel nº 313 – Ribeira ou pelo e-mail: pesquisa.semsur@gmail.com, fone: (84) 3232.8666, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta.
 Natal/RN, 20 de julho de 2017.
 Kelly Patrícia Montenegro Samapio Alves - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças-SEMSUR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 009/2017
 É Inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.
 Nº do Processo: 023786/2017-00
 Credor: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 07.797967/0001-95
 Objeto: Banco de Preços
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do Natalprev
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SUB-ELEMENTO: 35 – Serviços Técnicos Profissionais - FONTE: 125300 - ANEXO: I
 VALOR: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)
 Natal, 20 de julho de 2017.
 Soraya Lopes Cardoso - Diretor do Departamento de Administração em substituição
 Despacho: Ratifico a inexigibilidade, possibilitando a contratação direta em favor da empresa acima citada.
 Thiago Costa Marreiros - Presidente - Natalprev

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 096/2017 - GDP
 O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME CAPITULO XVI, SEÇÃO I, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
 I – Por necessidade de reestruturação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, no Art. 51 § 4º. Designamos os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitação:
 - Maria Elândia de Moraes Araújo Ferreira - Mat. 61.028-3 - Presidente
 - Antônio Heoneide dos Santos – Mat. nº 61.366-5 - Pregoeira
 - Clébia Adriana de Souza – Mat. nº 45.032-4 – Membro
 - Rubens Cyro Costa Neto – Mat. nº 72.434-4 - Membro
 - Haryaman Luiz Silva de Barros - Mat. 60.869-6 – Secretário
 II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Natal/RN, 19 de julho de 2017
CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO
 Diretor Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO Nº 020640/2017-02
 CONTRATO Nº 007/2017
 CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN.
 CONTRATADO: DINÂMICA GESTÃO EM SEGURANÇA PATRIMONIAL & SERVIÇOS LTDA
 CNPJ DO CONTRATADO: 24.449.780/0001-10
 OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ARSBAN.
 VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
 VIGÊNCIA: A contratada compromete-se a executar os serviços ora contratado em 45 (quarenta e cinco) dias.
 Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN.
 Elemento de despesa: 333.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Subelemento: 14 – Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis.
 BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
 Natal, 20 de Julho de 2017
 Assinaturas:
 Maria Aparecida de França Gomes (Contratante)
 Arcenildo de Oliveira Rodrigues da Silva - (contratado)

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 PODER LEGISLATIVO
 MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEEADOR RANIERE BARBOSA
 1º. VICE-PRESIDENTE: VEEADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEEADOR WILMA DE FARIA 3º. VICE-PRESIDENTE: VEEADOR ERIKO JÁCOME
 1º. SECRETÁRIO: VEEADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEEADOR ANA PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEEADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEEADOR CARLA DICKSON.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
 O PREGOIEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA 24 DE JULHO DE 2017, ÀS 10H00MIN, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, 546 – TIROL, NATAL/RN, RETOMADA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETES, SUSPENSÃO EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SOBRE A HABILITAÇÃO DE LICITANTE. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE Nº (0XX84) 3232-9398, NO HORÁRIO DAS 08H00MIN ÀS 13H00MIN. NATAL/RN, 20 DE JULHO DE 2017. ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA/PREGOIEIRO.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 04/2017 - CONCIDADE NATAL-NATAL, 19 DE JULHO DE 2017
 O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL – CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 15º da Lei nº 6.013, de 09 de Dezembro de 2009 e Art. 7º, inciso VI do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 004/2013 do Concidade, RESOLVE:
 Art. 1º. Designar, para compor o Conselho da Cidade do Natal (CONCIDADE/NATAL), nos termos da Lei 6.013, de 09 de dezembro de 2009, o seguinte membro:
 I – Na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV:
 a) Titular: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcante Lago.
 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
 Presidente do Concidade Natal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NATAL - COMDICA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE JULHO 2017
 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições prevista na Lei nº 5.759/2006 - COMDICA e no artigo 18º do Regimento Interno, Considerando a realização da Conferência Municipal da Assistência Social que ocorrerá nos dias 25 e 26 de julho próximo.
 RESOLVE:

Convocar os Conselheiros de Direitos e demais interessados para participar da Plenária Ordinária deste Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Natal – COMDICA, do mês de julho, a ser realizada no dia 24 de julho de 2017, segunda-feira, às 08:30h, na sede do COMDICA, localizada na Rua Trairi, nº 784, Petrópolis Natal RN. (Casa dos Conselhos).
PAUTA
 1. Leitura da Ata da Plenária anterior;
 2. Ofícios recebidos;
 3. Apresentação das Comissões - Políticas Pública - Apresentação de Instituições para apreciação e atualização e reuniões;
 4. Situação dos Projetos do Edital FIA-COMDICA;
 5. Deliberações sobre o Simpósio que ocorrerá nos dias 23 e 24 de agosto;
 6. Informes gerais / Demandas
 Natal/RN, 20 de julho de 2017.
 Ivánise Laurentino da Silva - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Valdeci de Oliveira Lima
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES: Alyson Felipe de Souza,
Lury Ranieri Vieira Costa